

Of. Circ. nº 33/2026-GS/SETI

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

Assunto: Orientações sobre condutas vedadas e uso de bens e espaços públicos no período eleitoral – Eleições 2026.

Exma. Sra.
Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Paranavaí – PR

Magnífica Reitora,

Considerando o período eleitoral em curso, que se estende até a conclusão do segundo turno, bem como os relatos recentes de manifestações ocorridas nos diversos *campi* universitários, esta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a Vossa Magnificência orientações destinadas a preservar a regularidade administrativa das Instituições Estaduais de Ensino Superior, nos termos da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral – Eleições 2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado.

As universidades constituem, por natureza, espaços de reflexão crítica, pluralismo de ideias e livre debate, conforme asseguram os artigos 206, incisos II e III, e 207 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 548, reafirmou a liberdade de manifestação do pensamento, de cátedra e de reunião no ambiente universitário. As presentes orientações, portanto, não se destinam a restringir o debate acadêmico, a discussão de temas políticos ou a livre expressão de estudantes, docentes e agentes universitários, mas a assegurar que a estrutura pública não seja utilizada em favor ou em desfavor de candidaturas, partidos políticos, federações ou coligações.

Nesse contexto, recorda-se que a legislação eleitoral veda a cessão ou o uso de bens móveis ou imóveis da Administração, tais como auditórios, salas,

equipamentos de som, veículos e materiais, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei n.º 9.504/1997. O art. 37 da mesma Lei proíbe, ainda, a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum, inclusive por meio de faixas, cartazes, placas, pichações, adesivos e assemelhados. Desse modo, não devem ser autorizados ou cedidos espaços institucionais para atos de campanha, comícios, distribuição de material de campanha ou eventos com pedido de voto.

Da mesma forma, é vedado o uso de materiais ou serviços custeados com recursos públicos que exceda as prerrogativas regulamentares, o que abrange correio eletrônico institucional, redes de comunicação, sistemas, serviços gráficos e equipamentos de informática, conforme o art. 73, inciso II, da referida Lei. Também é vedada a cessão de servidores ou a utilização de seus serviços em favor de campanha durante o horário de expediente, nos termos do inciso III do mesmo artigo. Os servidores podem participar de atividades político-eleitorais na condição de cidadãos, fora do horário de trabalho e do ambiente funcional, devendo abster-se, no exercício de suas funções, do uso de vestimentas, adesivos, broches ou outros materiais de propaganda eleitoral.

No que se refere à comunicação institucional, permanece vedada a publicidade institucional no período definido pelo art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei n.º 9.504/1997, razão pela qual os sítios eletrônicos e os perfis oficiais das instituições não devem divulgar, compartilhar ou replicar conteúdo de natureza político-eleitoral.

Na hipótese de serem promovidos por terceiros, nas dependências das instituições, atos com características de propaganda eleitoral ou de campanha, recomenda-se que a gestão universitária esclareça publicamente que a instituição não promove, não apoia e não cede sua estrutura para tais atividades, adote as medidas administrativas cabíveis de forma proporcional e com respeito às liberdades constitucionais, inclusive a retirada de material de propaganda afixado em bens públicos, registre as ocorrências e as providências adotadas e consulte a respectiva

Procuradoria Jurídica sempre que houver dúvida quanto ao enquadramento da situação.

Por fim, solicita-se que Vossa Magnificência promova a ampla divulgação deste Ofício às Pró-Reitorias, Direções de *Campi*, Centros, Departamentos e demais unidades administrativas, bem como a observância do Manual de Condutas Vedadas elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, colocando-se esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior